PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 95/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Zanella nº 818, andar 01, centro, na cidade de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2024 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2025 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 95/2025,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO CONSÓRCIO CIDIRIOS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME.

Item	Descrição	Unidade	Quant. de Cargos	Valor Unitário	Valor Total
1	contratação empresas especializadas em prestação de serviços para planejamento organização e execução de Processo Seletivo compreendendo em elaboração de edital, confecção, aplicação e correção de provas, analises recursais, e divulgação de todas as fases e resultados, destinados à contratação de servidores para compor o quadro de pessoal necessários a atendimento as necessidades do consorcio CIDIRIOS	Unidade	5	776,00	3.880,00

TABELA DE CARGOS:

Cargo	Habilitação Mínima Exigida	Carga Horária Prevista	Tipo de Prova	Vagas Previstas
Motorista – caminhão	Ensino Fundamental - Habilitação categoria mínima C	40 horas	Objetiva e Prática	1 + CR

Operador de Máquina	Ensino Fundamental - Habilitação categoria mínima C	40 horas	Objetiva e Prática	1 + CR
Operador de Caldeira	Ensino Fundamental	40 horas	Objetiva e Títulos	1 + CR
Agente Operacional	Ensino Fundamental	40 horas	Objetiva	1 + CR
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 horas	Objetiva	1 + CR

Os serviços acima descritos compreendem:

- Elaboração de Editais e extratos, Regulamento, bem como apoio na elaboração dos demais atos oficiais necessários a realização do Seletivo;
- Divulgação do evento em site próprio;
- Elaboração de modelos de ficha e Requerimento de Inscrição;
- Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas.
- Elaboração e Reprodução das Provas Objetivas, de acordo com número de candidatos inscritos.
- Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame.
- Orientações de Fiscais;
- Mapeamento, Preparação, Inspeção e Organização dos locais de provas;
- Designação de banca de coordenação para aplicação das provas;
- Aplicação de Provas Objetivas;
- Aplicação de prova prática para Operador de Máquina.
- Fornecimento de gabarito oficial no prazo máximo de 24 horas após o termino da aplicação das provas objetivas;
- Correção das provas;
- Emissão de relatórios parciais em todas as fases do certame;
- Análise de Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado Final, com emissão de parecer individualizado;
- Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do Seletivo;
- Disponibilidade de Inscrição exclusivamente on-line;
- Disponibilidade de impressão de boleto on-line

II - DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

Justifica a presente contratação de uma empresa especializada para elaboração de processo seletivo, considerando a expertise no desenvolvimento da aplicação de testes garantindo assim uma maior eficácia na seleção.

Ainda, é de suma importância a terceirização do serviço, o que garantirá a imparcialidade do processo de seleção, evitando conflitos de interesse e favorecimento na aplicação dos critérios e avaliação dos candidatos.

Ademais na contratação de empresa especializada se busca uma maior agilidade na condução dos trabalhos, visto que estes já possuem profissionais capacidade e aptos em todo o procedimento, como elaboração e correção de provas objetivas, como equipamentos e materiais necessários, além do conhecimento das melhoras práticas, técnicas e metodologias na condução dos serviços.

Faz-se necessário a contratação dos serviços visto que o Consórcio é regido estatutariamente, e deve seguir os preceitos legais para contratação pública, como a Constituição Federal, Lei de Licitações e a Lei de Consórcios Públicos, as quais prevê que o ingresso os cargos e empregos públicos deve ocorrer mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, ressalvados os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Justifica-se uma nova contratação de empresa para a elaboração de um novo processo seletivo. Isso se deve ao fato de que todos os candidatos habilitados no processo anterior foram convocados, tornando essencial a criação de uma nova lista de reserva para futuras contratações

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública brasileira, em qualquer de seus Poderes e esferas de governo, rege-se pelo princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Tal imperativo visa assegurar a isonomia entre os interessados, promover a seleção da proposta mais vantajosa e observar os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O regime jurídico das licitações e contratos administrativos é atualmente estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que sucedeu a Lei nº 8.666/93.

Não obstante o dever de licitar ser a regra geral, o próprio ordenamento jurídico prevê hipóteses de afastamento do procedimento licitatório, classificadas como dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Tais exceções são admitidas quando a realização do certame se mostra inviável ou, em face de circunstâncias específicas, legalmente dispensável.

No presente caso, a contratação direta encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, estabelecida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> ***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*
>
> *Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;*

> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

A presente contratação enquadra-se no limite pecuniário fixado, demonstrando-se, ademais, a necessidade da despesa e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, elementos imprescindíveis que, somados à celeridade que o procedimento de dispensa propicia, justificam o afastamento da licitação.

A formalização do processo de contratação direta atende integralmente às exigências documentais e procedimentais contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM)** para a execução do objeto contratual é pautada na busca pela proposta economicamente mais vantajosa e na imprescindível garantia da qualificação técnica necessária à prestação dos serviços.

O processo de seleção foi formalizado mediante a instauração de Edital de Chamada Pública, conforme determinações do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que teve como objetivo obter o maior número de propostas de fornecedores e prestadores de serviços especializados no ramo de atuação, sediados na região de interesse.

Diante a divulgação do Edital de Chamada Pública, obteve-se 3(três) propostas, sendo elas:

GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM), no valor Total de R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)

INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, no valor Total de R$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), e

WE DO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, no valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Dentre as propostas válidas recepcionadas, a empresa **GEORGEO ALMEIDA ME (APRENDER.COM)** apresentou o menor preço global para a execução dos serviços,

consagrando-se como a proposta mais vantajosa sob o critério econômico. A seleção pelo menor dispêndio atende diretamente ao princípio da economicidade e à finalidade legal de buscar o melhor resultado para a Administração Pública com o menor ônus, em estrita observância ao disposto no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão foi classificada a proposta mais vantajosa, considerada a de menor valor dentre as cotações de preço recebidas, verificando-se que o preço está compatível com o praticado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do valor praticado no mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI – DA CONTRATADA

GEORGEO ALMEIDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.195.807/0001-39, estabelecida no endereço Rua Duque de Caxias, nº 844, centro, Joaçaba/SC.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VIII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme minuta constante no Edital de Chamamento da Dispensa.

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a começar pelo enquadramento legal, compatibilidade de preços, bem como o atendimento a habilitação.

Com relação aos preços constatou-se estarem compatíveis com a realidade do mercado em se tratando da prestação do serviço, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **GEORGEO ALMEIDA ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a Autorização para contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 07 de outubro de 2025

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2025.10.08 10:24:44 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vista a exposição do procedimento acima exposto, o Presidente do Consórcio Cidirios, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 111/2025, de Dispensa de Licitação nas conformidades do inciso VIII, em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 07 de outubro de 2025

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.10.08 10:44:13 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio